

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003088/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052640/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207290/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

GALETERIA MM GRAMADO LTDA, CNPJ n. 14.675.265/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TOM GUILHERME WARTH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de agosto de 2026 a 09 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, da CLT, ou seja, o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO
Auxiliar de Cozinha I	3
Auxiliar de Cozinha II	2
Auxiliar de Cozinha III	1
Cozinheiro I	6
Cozinheiro II	5
Cozinheiro III	4
Chefe de Cozinha I	10
Chefe de Cozinha II	8
Subchefe de Cozinha	7
Assador I	7
Assador II	6
Assador III	5
Assador IV	4
Auxiliar de assador	3
Barman	7
Bartender	6
Copeiro I	5
Copeiro II	4
Copeiro III	3
Gerente I	14
Gerente II	12
Maitre I	10
Maitre II	9
Líder de atendimento	8
Garçom I	8
Garçom II	7
Garçom III	6
Garçom IV	5
Garçom V	4
Garçom VI	3
Caixa I	5
Caixa II	4
Caixa III	3
Caixa IV	2
Recepcionista I	3
Recepcionista II	2
Recepcionista III	1
Recepcionista de estacionamento I	3
Recepcionista de estacionamento II	2
Recepcionista de estacionamento III	1
Auxiliar de limpeza I	3

Auxiliar de limpeza II	2
Auxiliar de limpeza II	1
Almoxarife I	4
Almoxarife II	3
Almoxarife III	2
Almoxarife IV	1
Lider atendimento delivery	4
Atendente de delivery I	3
Atendente de delivery II	2
Atendente de delivery III	1

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, inclusive para os empregados intermitentes, previstos no Art. 452-A da CLT.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente (faculdade), estabelecer percentual inferior aos dez (10%), ou mesmo superior a (10%). Ficando certo que eventual majoração e minoração do percentual não constituirá média integrável ao salário dos empregados.

Parágrafo Quarto: O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

- a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;
- b) 02 (dois) dia perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
- c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento,

informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno.

Parágrafo Segundo: O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

Parágrafo Terceiro: O atestado de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APREND., ESTAG., PRESTAD. DE SERVIÇO, CONTRATO DE EXP. CONT. P. DET

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, prestadores de serviço e estagiários. Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, conforme quadro previsto na cláusula segunda. Assim, passado o contrato de experiência, o empregado passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - GORJETAS ESPONTÂNEAS

Por conta da cobrança da taxa de serviço, a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que as gorjetas recebidas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, de forma espontânea, sendo proibida sua cobrança nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre os demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerência sobre tais valores eventualmente percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, onde o período de arrecadação corresponderá ao intervalo compreendido entre o dia

25 (vinte e cinco) de um mês e o dia 24 (vinte e quatro) do mês imediatamente seguinte, sendo este período considerado como base única e indivisível para apuração e distribuição dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito à percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo primeiro: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 10 de agosto de 2026, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição, os seguintes representantes:

Daiane de Castro Padilha - 033.026.760-42

João Vitor Cavichion - 045.592.910-63

João Pedro Silva Ribeiro Narciso Dalle Molle - 031.452.070-83

Parágrafo primeiro: Os membros acima terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE, AUXILIO COMBUSTIVEL E AJUDA DE CUSTO

A empresa poderá fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão, substituindo obrigação quando existente em fornecer vale transporte. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 6% (seis por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou fórmulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Após o término do contrato de trabalho, permanece hígida tal obrigação e caso violada, ensejará perdas e danos a empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens, como para mulheres.

Parágrafo único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta a folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho, tal como adicional de 100% para horas extras superior a 2ª diária, abono de qualificação profissional, auxílio creche, funeral, bem como a própria manutenção da folga semanal além do domingo mensal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais.

Parágrafo primeiro: Declaram os Empregados ter ciência que as filmagens permanecem armazenadas pelo período de até 10 (dez) dias, e que após este período as mesmas são apagadas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

TOM GUILHERME WARTH
Procurador
GALETERIA MM GRAMADO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.